



[Handwritten signatures and initials]

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

----- Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, pelas dezoito horas, realizou-se uma reunião ordinária pública, sob a presidência da Senhora Secretária da Junta Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim, em substituição legal do Senhor Presidente da Junta e com a presença do senhor Tesoureiro, Edgar Manuel Cunha dos Santos e dos vogais José Manuel Brandão Nunes e Sérgio Manuel Patrício dos Santos. -----

Período da Ordem do Dia:

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 75-2024, da reunião ordinária do dia 01-07-2024 – Para Deliberação;

Ponto Dois: Despacho sobre Férias do Senhor Presidente – Para Conhecimento;

Ponto Três: Cemitério de Foros de Salvaterra – Requerimento Para Obras em Sepultura Perpétua – Requerente Florbela da Conceição Guilherme – Para Deliberação;

Ponto Quatro: Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) Aprovação do Relatório Preliminar e final e Minuta do Contrato – Para Deliberação;

Ponto Cinco: Abertura de Procedimento Para a Prestação De Serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73” – Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação;

Ponto Seis: 5ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 3ª Alteração ao PPI – Para Deliberação.

Ponto Um: Aprovação da Ata nº 75-2024, da reunião ordinária do dia 01-07-2024: -----

---- Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia, presentes, tinham tomado conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura, nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três. -----

---- A ata aqui presente foi submetida à votação. -----

DELIBERAÇÃO: SUBMETIDA À VOTAÇÃO A ATA Nº 75-2024 DE 01-07-2024, FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. -----



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

Ponto Dois: Despacho sobre Férias do Senhor Presidente – Para
Conhecimento: -----

DESPACHO
(FÉRIAS)

Para os devidos efeitos se informam todos os trabalhadores desta Junta de Freguesia, que estarei a gozar uns dias de férias compreendido entre o dia 15/07/2024 a 23/07/2024, pelo que ao abrigo do nº 2, do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, serei substituído pela Secretária da Junta de Freguesia, Senhora Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim.

União Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de julho de 2024.

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA TOMOU
CONHECIMENTO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE.**-----

Ponto Três Cemitério de Foros de Salvaterra – Requerimento Para Obras em Sepultura Perpétua – Requerente Florbela da Conceição Guilherme – Para Deliberação:-----

--- Presente o requerimento de **Florbela da Conceição Guilherme**, portadora do documento de identificação nº12559709, contribuinte nº 215007972, residente em Rua Marquês de Pombal, nº 29 – 2120-217 Foros de Salvaterra, vem requerer a V. Ex^{a.}, que lhe seja concedida autorização para a execução de obras em sepultura perpétua, situado no talhão nº 12, com o nº sequencial 10, no cemitério de Foros de Salvaterra, para sepultura perpétua de seu esposo Alexandre Manuel Gomes Neves, falecido a 26-03-2023. -----

**DELIBERAÇÃO: PONDERADO CIRCUNSTANCIALMENTE O
ASSUNTO, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE DEFERIR O
RESPECTIVO PEDIDO.** -----

Ponto Quatro: Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) Aprovação do Relatório Preliminar e final e Minuta do Contrato – Para Deliberação: -----



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

a) – **Relatório Preliminar:**

**“CONSTRUÇÃO DE 32 OSSÁRIOS, NO CEMITÉRIO DE SALVATERRA
DE MAGOS”**

Processo nº 04-CP/JFSMFS/2024

Relatório Preliminar

Ao 21º dia do mês de junho de 2024, pelas 10:30 h, reuniu o júri do Concurso em sessão privada, designado para o efeito por deliberação da Junta de Freguesia, datado de 20-05-2024, com a presença dos Senhores Edgar Manuel Cunha dos Santos, na qualidade de Presidente do Júri, Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim e Maria Manuela Ferreirinha, ambas na qualidade de vogais efetivos.

Não foi solicitado pelos interessados qualquer tipo de esclarecimento relativamente às peças do procedimento.

Das empresas consultadas, a empresa Beira Cruz, Lda., informou que não iria apresentar proposta, uma vez que os prefabricados que a empresa utiliza não se enquadra nas características do caderno de encargos.

O Júri procedeu à análise dos documentos dos seguintes concorrente:

- Barreirinhas, Lda.;
- Olisbetão, S.A.;

Das propostas apresentadas, o Júri deliberou excluir a proposta da empresa Olisbetão, S.A., uma vez que esta não apresentou o modelo constante do Anexo I e a cópia de certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto – Código dos Contratos Públicos e admitir o restante concorrente pois os documentos exigidos foram apresentados com a necessária conformidade e dentro do prazo previsto.

O valor total da proposta foi a seguinte:

- Barreirinhas, Lda. – EUR 14.210,00 + IVA;

Face ao exposto, o Júri do Concurso realizou a apreciação das propostas, de acordo com o critério do mais baixo preço. Sendo a classificação final/custo total, a seguinte:

- 1 Barreirinhas, Lda. – EUR 14.210,00 + IVA



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

O Júri deliberou, por unanimidade propor a “Construção de 32 ossários, no cemitério de Salvaterra de Magos”, à empresa Barreirinhas, Lda, por ser o único concorrente admitido a concurso, pelo valor de €14.210,00, acrescido de IVA no valor de €3.268,30, o que perfaz um total de €17.478,30.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à audiência escrita dos interessados, nos termos do artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Presidente, _____

O Vogal Efetivo, _____

O Vogal Efetivo, _____

b) Relatório Final:

Procedimento com Consulta Prévia Para Prestação De Serviços “Construção de Ossários no Cemitério De Salvaterra De Magos” - (nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

**RELATÓRIO FINAL
Processo nº 04-CP/JFSMFS/2024**

1. - INTRODUÇÃO:

Na sequência da deliberação do executivo da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de 20-05-2024, a realização por consulta prévia supramencionado, vem o júri do Procedimento, ao abrigo do art.º 148.º do CCP, remeter ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório preliminar e final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo.

2. - AUDIÊNCIA PRÉVIA POR CORREIO ELETRÓNICO AOS CONCORRENTES:

No decurso da Audiência Prévia por correio eletrónico aos Concorrentes, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, nenhum dos concorrentes apresentou reclamação, pelo que o júri deliberou manter a única proposta admitida a concurso do Relatório Preliminar.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

3. - CONCLUSÃO:

Desta forma, submete-se o presente relatório final à consideração do executivo da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra. Propondo a aprovação do mesmo, nos termos e fundamentos que dele constam, com a inerente proposta de adjudicação, da proposta apresentada pelo concorrente Barreirinhas, Lda, pelo valor de €14.210,00, acrescido de IVA no valor de €3.268,30, o que perfaz um total de €17.478,30.

O Júri do Procedimento
(Edgar Manuel Cunha dos Santos)

(Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim)

(M^a Manuela Ferreirinha)

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 09 de julho de 2024.

c) Minuta do Contrato:

Contrato n.º/2024

**CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
“CONSTRUÇÃO DE OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SALVATERRA DE
MAGOS”, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS
E FOROS DE SALVATERRA**

Valor - € 14.210,00

No dia ____ de julho de 2024, na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, no Edifício sede da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, e em representação da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, pessoa coletiva de direito público n.º 510838398, com sede na Rua Timor LoroSae, n.º 2, 2120-100 Salvaterra de Magos, com poderes para o ato, de acordo com as alíneas a) e alínea f), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

75/2013, de 12 de setembro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

SEGUNDO: Barreirinhas, Lda, Pessoa Coletiva 505548925, com sede na Rua dos Poços, nº 245, Lameira, 2425-774 Ortigosa, Leiria, representada por Helder Jorge Barreirinhas, com poderes para o ato, titular do Cartão de Cidadão nº.11761037, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 0502-1107-5507, válida até 03-04-2025.

Os outorgantes celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira: - Objeto: Mediante Consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia, datada de 15-07-2024, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a “Prestação de Serviços “Construção de Ossários no Cemitério de Salvaterra de Magos”, em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada, datada de 27-05-2024, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato.

Segunda: - Preço contratual: O valor global da adjudicação é de **14.210,00€** (Catorze mil, duzentos e dez euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Terceira: - Prazo de execução: O prazo máximo de execução desta obra é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de consignação.

Quarta: - Caução: Não foi exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e suas alterações.

Quinta: - Condições de Pagamento: As quantias devidas pelo primeiro outorgante serão pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Sexta: - Dotação Orçamental: o encargo resultante deste contrato será satisfeito no Orçamento em vigor na qual tem cabimento: Capítulo



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

Orgânico: 0701041200, Código do PPI 10-2024 10, Compromisso nº 213 e Cabimento nº 213.

Sétima: - Casos Omissos: Em tudo o que se encontra omissos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições gerais das prestações de serviços, nomeadamente, as referidas no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei número cento e onze-B, barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, bem como as disposições e cláusulas expressas no caderno de encargos. -

Sétima: - Posição Contratual: O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. Para efeitos da autorização prevista anteriormente, deve ser observado o disposto no número dois, do artigo trezentos e dezoito, do Código dos Contratos Públicos.

Oitava: - Foro Competente: - Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia, por ambas as partes, de outro Tribunal.

Nona: - Fiscalização do Tribunal de Contas: Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto (Lei de organização e Processo do Tribunal de Contas), republicada em anexo à Lei nº 20/2015 de 9 de março.

Décima: - Gestor do Contrato: Para efeitos do n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acima referenciado, foi designado como **gestor deste contrato, o Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do referido preceito legal.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a seu representado o presente contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.

Este contrato foi aprovado em Minuta por deliberação do Executivo da Junta, datado de 15 de julho de 2024.

Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente Contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois outorgantes depois do segundo outorgante ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

1.º Outorgante _____

2.º Outorgante _____

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra de Magos,
____/____/____

**DELIBERAÇÃO: EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR E DO RELATÓRIO FINAL DO JÚRI QUE SUGERIU A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “CONSTRUÇÃO DE OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SALVATERRA DE MAGOS”, À EMPRESA BARREIRINHAS, LDA, SENDO O VALOR MÁXIMO A PAGAR DE 14.210,00€ + IVA, O EXECUTIVO DELIBEROU POR UNANIMIDADE ACEITAR A ADJUDICAÇÃO À EMPRES BARREIRINHAS, LDA, PELO VALOR ACIMA REFERIDO. -----
MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Ponto Cinco: Abertura de Procedimento Para a Prestação De Serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73” – Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP) - Para Deliberação:-----

a) PROPOSTA Nº 09-2024

PROPOSTA Nº 9-2024

Processo nº 05-ADRG/JFSMFS/2024

Assunto: Procedimento Para a Prestação De Serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73” – Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Na sequência de uma avaria da viatura New Holland / 854RM, 81-EJ-73 e não tendo esta Junta de Freguesia oficina afeta aos serviços, nem condições de reparar a mesma devido à sua complexidade, a viatura em questão terá de ser levada a um concessionário para reparação, pelo que proponho que se inicie um procedimento por **Ajuste Direto -**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

Regime Geral, nos termos do art.º 112.º e seguintes, bem como nos termos da alínea d) do art.º 20.º e art.º 38.º do CCP do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor para efeitos de escolha do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do art.º 36.º do mesmo Diploma.

Propõe-se o recurso ao Ajuste Direto – Regime Geral (inferior a 20.000,00€), nos termos da **alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**, na modalidade de **Prestação De Serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73”**.

O Critério de Adjudicação será o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º**.

O preço base previsto, nos termos do art.º 47.º, do n.º 1, do **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**, para efeitos de adjudicação será de **7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta euros), mais IVA à Taxa Legal em vigor**.

A prestação de serviços terá a duração de **60 dias**.

Assim, submete-se à consideração do executivo da Junta de Freguesia, autorização para convidar a empresa **Pulvilava – Equipamentos Agrícolas e Industriais, Lda.**, e uma vez que não atinge o limite máximo para a aquisição de serviços (20.000,00€), de acordo com o art.º 20.º do CCP e também ao abrigo do art.º 113.º do CCP.

Propõe-se que para este procedimento fique designado como gestor de contrato, Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro.

Propõe-se ainda o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de julho de 2024.

O Presidente da Junta
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro)

b) – CONVITE:

- Ajuste Direto -



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

Procedimento Para a Prestação De Serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73” – Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Processo nº 05-ADRG/JFSMFS/2024

CONVITE

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta para:

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para reparação do Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, com sede na Rua Timor Lorosae, nº 2 – 2120-100 Salvaterra de Magos; com o número de telefone: 263504415 e com endereço de correio eletrónico geral@jf-salvaterra-foros.pt.

Cláusula 3.ª – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada por deliberação do executivo da Junta de Freguesia, na sua reunião de 15 de julho de 2024.

Cláusula 4.ª - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a entidade adjudicante não dispor de recursos próprios para a necessidade pública em questão.

Cláusula 5.ª – Preço Base

Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de **EUR 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta euros)**, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 6.ª - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ATA Nº 76-2024 REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo segue anexo a este convite; proposta; cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva; e demais documentos quando solicitados em conformidade com o caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª - Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A proposta, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados designadamente geral@jf-salvaterra-foros.pt de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP., **até às 23:59h, do 5.º dia a contar da data do envio do convite** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 9.ª - Objeto de Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 10.ª - Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do artigo n.º 74.º do CCP.

Cláusula 11.ª - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa, salvo os mencionados no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Prazo da validade das propostas



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 14.^a - Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º;
 - c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - d. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
 - e. Registo criminal do(s) administrado(s);
 - f. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a - Contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 16.^a - Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 17.^a - Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra,

10 de julho 2024

O Presidente da União das Freguesias
(Manuel Joaquim Oliveira Faria Boleeiro)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O, declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

c) CADERNO DE ENCARGOS:

**Caderno de Encargos
- Ajuste Direto / Regime Geral -
Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de
31 de agosto - Código dos Contratos Públicos (CCP)**

**Processo nº 05-ADRG/JFSMFS/2024
Prestação de Serviços para “Reparação de Trator New Holland /
854RM, 81-EJ-73”**

Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para “Reparação de Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73”.

2 – Nos termos constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, rolamentos, vedantes, carretos, pastilhas, filtros, freio, rolamentos, retentor, veio, anilhas embraiagens, etc), prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª – Preço base

1 – Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à Taxa Legal em vigor**

2 – O preço base foi calculado tendo em conta, o máximo de horas previstas, o preço médio de mão de obra / homem nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens / serviços), conforme o quadro seguinte:

Especialidades / Componentes	Preço Unitário Base	Distribuição	Qt. Horas	Totais
Mão de obra	35,00€	44%	100	3.500,00€



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

(mecânica)				
Diversos (Peças e acessórios)		56%		4.450,00€
Preço Base				7.950,00€

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de efetuar a reparação e manutenção da viatura / Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73, incluindo a substituição de peças e acessórios, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de reparação e manutenção.
- Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.

2 – A reparação da viatura deverá contemplar as seguintes especialidades e componentes: mecânica, eletricidade auto (com inclusão de peças e acessórios).

Cláusula 6.ª - Verificação e aceitação da prestação de serviços

1 – A viatura, bem intervencionado por esta prestação de serviços, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2 – Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder a verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legais.

3 – Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

Salvaterra ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 7.^a – Inconformidades

1 – No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve, disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4 – Independentemente da verificação referida no número anterior, desta cláusula, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

5 – A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.

Cláusula 8.^a – Garantia técnica



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

1 – O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo(s) prazo(s) indicados na sua proposta, incluindo para as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.

2 – No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra deve pagar ao prestador



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 (trinta) dias após a receção pela União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços /bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

3 – Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido e não lhe seja pago.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Cláusula 15.^a – Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a – Contrato

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1 – A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

Contratos Públicos e demais legislação aplicável) e respetivas alterações.

Cláusulas Técnicas

Condições para a execução das prestações

1 - Os serviços objeto do presente concurso destina-se à reparação do Trator New Holland / 854RM, 81-EJ-73, propriedade da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.

2 - Os fornecimentos de peças e acessórios serão efetuados pelo prestador de serviços.

Especificações para a prestação

1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel, serão prestados na oficina do cocontratante.

**DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA
DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: -----**

**1ª - A ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA “REPARAÇÃO DE TRATOR NEW HOLLAND /
854RM, 81-EJ-73” - AJUSTE DIRETO - REGIME GERAL, NOS
TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI
Nº 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO - CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS (CCP), CUJO PREÇO BASE É DE 7.950€, ACRESCIDOS
DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. -----**

**2º - NO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO EXISTE A NECESSIDADE
DE JÚRI. AO GESTOR DE CONTRATO COMPETE PRATICAR TODOS
OS ATOS E REALIZAR TODAS AS DILIGÊNCIAS COM AQUELE
RELACIONADO, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTº 69º DO CCP,
NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS
NECESSÁRIOS À BOA COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DAS
PEÇAS DO CONCURSO, A APRECIÇÃO DA PROPOSTA, A
ELABORAÇÃO DOS RESPETIVOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DA
PROPOSTA. -----**

**3º - À REFERIDA PROPOSTA ESTÃO ANEXADOS O CONVITE E O
CADERNO DE ENCARGOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO
40.º DO REFERIDO DIPLOMA. -----**

**4º - SOLICITAR À ENTIDADE A CONVIDAR, QUE APRESENTE
PROPOSTA, NOS TERMOS DOS ARTºS 113.º E 114.º DO CCP. -----**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

ATA Nº 76-2024

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024

Ponto Seis: Ratificação da 5ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 3ª Alteração ao PPI – Para Deliberação. -----

Rubrica	Designação	Previsões Iniciais	Inscrições / Reforço	Diminuições / Anulações	Previsões Corrigidas
010000 Administração Autárquica					
D6	Aquisição de bens de capital	53.750,00	2.022,59	2.022,59	53.750,00
	0700000000 Aquisição de bens de capital	53.750,00	2.022,59	2.022,59	53.750,00
	0701040500 Parque Infantil Foros Salvaterra, Manutenção, Reparação e Fornecimento de equipamentos	12.000,00	0,00	2.022,59	9.977,41
	0701041200 Cemitério de Salvaterra de Magos - Aquisição / Colocação de Ossários	18.000,00	2.022,59	0,00	20.022,59
Total Class. Orgânica		560.726,38	2.022,59	2.022,59	560.726,38
Total		560.726,38	2.022,59	2.022,59	560.726,38

DELIBERAÇÃO: O EXECUTIVO A JUNTA DE FREGUESIA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, A 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3ª ALTERAÇÃO AO PPI. -----

**III - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. -----
-----NÃO SE REGISTOU PRESENÇA DE PÚBLICO. -----**

APROVAÇÃO DOS TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA

----- O texto da deliberação tomada foi aprovado, em minuta e aprovado por **UNANIMIDADE**, no final da reunião, de harmonia com o disposto no artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eram 18:40 horas. -----

----E eu, Maria Manuela Ferreirinha, Assistente Técnica subscrevi a presente ata. -----

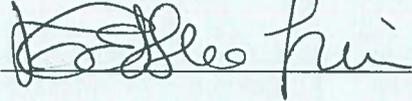
O Presidente da Junta



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS
DE SALVATERRA**

**ATA Nº 76-2024
REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15-07-2024**

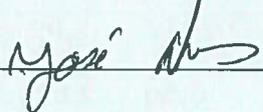
O Secretário da Junta



O Tesoureiro da Junta



O 1º Vogal da Junta



O 2º Vogal da Junta

